



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

VEREADORA LUCY SOARES

Partido MDB

EMENTA

Dispõe sobre adequar os projetos de pavimentação asfáltica do município de Teresina-PI, dando prioridade às vias onde residam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências.

### TEXTO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos projetos de pavimentação asfáltica, já previstos ou em andamento no Município de Teresina-PI, será dada prioridade de execução às obras nas vias onde residam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**§1º** - Para dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo, a pessoa interessada ou seu responsável deverá comprovar a residência mínima de 02 (dois) anos na via objeto da adequação asfáltica.

**§2º** - A comprovação de residência deverá ser realizada nos termos da Lei Federal nº 6.629/1979.

**Art. 2º** O morador com deficiência e/ou mobilidade reduzida que residir em rua que não foi asfaltada, de bairro onde já foi parcialmente executada a adequação da via, poderá requerer via protocolo geral do Município, sua adequação, com a efetiva demonstração de comprovação de residência pelo período mínimo de 02 (dois) anos no local a ser pavimentado.

**Parágrafo único.** Não sendo possível a pavimentação da via com asfaltamento, poderá o Município se utilizar de qualquer outro meio que proporcione acesso satisfatório à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.



D

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA





Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 20 de maio de 2025.

Ver. LUCY SOARES – (MDB)

Proponente







## JUSTIFICATIVA

Pessoas com deficiência encaram diversas dificuldades em relação à acessibilidade e mobilidade, dentre elas está o desafio de saírem de casa, considerando a mobilidade reduzida. Estudo recente revela que 95% das pessoas com deficiência concordam que se deslocar pelas cidades é mais difícil para elas. Ruas sem pavimentação, com desníveis, buracos e sem rampas de acesso tornam a experiência de uma pessoa com mobilidade reduzida extremamente desconfortável.

A pavimentação asfáltica em áreas onde residem pessoas com deficiência e mobilidade reduzida é uma **questão de justiça social e inclusão**. A seguir, apresentamos as **principais justificativas para a priorização dessa medida**:

**1. Acessibilidade:** A pavimentação adequada das vias é fundamental para garantir a acessibilidade. Muitas pessoas com deficiência e mobilidade reduzida enfrentam dificuldades em se locomover em calçadas e ruas não pavimentadas, o que pode limitar seu acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e transporte.

**2. Segurança:** Vias pavimentadas proporcionam um ambiente mais seguro para todos, especialmente para aqueles que utilizam cadeiras de rodas, andadores ou têm dificuldades de locomoção. A falta de pavimentação pode resultar em quedas e acidentes, colocando em risco a integridade física dessas pessoas.

**3. Inclusão Social:** A pavimentação asfáltica é um passo importante para promover a inclusão social. Ao garantir que as pessoas com deficiência possam se deslocar com segurança e dignidade, estamos contribuindo para sua participação ativa na vida comunitária, reduzindo o isolamento e promovendo a interação social.

**4. Direitos Humanos:** A acessibilidade é um direito fundamental garantido pela Constituição e por legislações específicas, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Priorizar a pavimentação em áreas onde residem pessoas com deficiência é uma forma de respeitar e promover esses direitos.

**5. Qualidade de Vida:** A melhoria da infraestrutura urbana impacta diretamente na qualidade de vida dos moradores. Vias pavimentadas facilitam o transporte, o acesso a serviços e a mobilidade, contribuindo para o bem-estar físico e emocional das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.



18

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTERIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL





**6. Desenvolvimento Sustentável:** Investir em infraestrutura acessível é também uma questão de desenvolvimento sustentável. Cidades que priorizam a acessibilidade tendem a ser mais inclusivas e a promover um ambiente urbano mais saudável e dinâmico, beneficiando toda a população.

Diante dessas justificativas, é imprescindível que os pares desta casa considerem a pavimentação asfáltica em áreas onde residem pessoas com deficiência e mobilidade reduzida como uma prioridade em suas políticas públicas. Essa ação não apenas atende a uma necessidade imediata, mas também reflete um compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

